



Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente à análise da proposta da Tomada de Preços N.º 004/2021

Chapadina-MA, 10 de Março de 2021.

Em resposta a Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços n.º 004/2021 (Processo Administrativo n.º 071/2021), do dia 05 de Março de 2021 referente a eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município de Chapadina-MA.

Para análise da proposta seguimos diretrizes de acordo com o edital, sendo que a empresa abaixo listada foi para análise de sua proposta:

EMPRESA: GPA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 27.068.259/001-20
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.270.009,20 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA MIL NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

Após análise da proposta da empresa acima citada constatamos que a planilha orçamentária de materiais e de serviços não condiz com a planilha orçamentária do projeto básico apresentada pela Prefeitura Municipal de Chapadina no que segue:

1. No item 1.10 da planilha de materiais do projeto básico consta 100 und de relé fotoelétrico IP NA 220 1000W, sendo que a planilha orçamentária apresentada pela empresa GPA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta apenas 04 unidades.
2. Preços unitários da planilha de materiais apresentada pela empresa GPA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.7, 1.12, 1.15, 1.17, 1.21, 1.25, 1.28, 1.31 estão acima do preço unitário de referência da planilha orçamentária do projeto básico;
3. O item 1.2 da planilha orçamentária de serviços apresentada pela empresa GPA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS consta ACABAMENTO PARA FORRO (RODA-FORRO) EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO) difere da planilha orçamentária de serviços do projeto básico na qual consta no item 1.2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.


Edvaldo Paz Nunes
CREMAG 110313774-3
engenheiro Civil



4. A empresa GPA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou tabela de encargos sociais incompatível com a Lei Complementar 123/2006, anexo IV e Acórdão nº 2622/2013/TCU - item 9.3.2.5 por se tratar de empresa optante do simples Nacional.

5. Análise da proposta inexecutável:

Valor orçado pela administração: R\$ 1.987.211,70

Valor da empresa GPA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R\$ 1.270.009,20

Valor da empresa S M A DE OLIVEIRA DA SILVA - ME: R\$ 1.865.726,04

Art 48: lei 8.666/93

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração.

1) Média Aritmética = R\$ $(1.270.009,20 + 1.865.726,04) / 2$ = R\$ 1.567.867,62
70% de 1.567.867,62 = R\$ 1.097.507,33

2) Valor orçado pela administração: R\$ 1.987.211,70
70% de 1.987.211,70 = R\$ 1.391.048,19

Qualquer valor considerado abaixo de R\$ 1.097.507,33 será considerado manifestadamente inexecutável.

A proposta da empresa GPA GPA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não é inexecutável, mas em virtude de erros em planilhas com preços unitários superiores ao de referência e tabela de encargos sociais incompatível com o porte da empresa, encaminhamos o referido parecer o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Chapadinho para tomar as devidas providências cabíveis.


Edvaldo Paz Nunes
CREAMAC 110.313.774-3
engenheiro Civil